



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

**Comissão Nacional de Educação Jurídica – CNEJ
(Gestão 2013 – 2016)**

Principais Propostas Para Aprimoramento do Marco Regulatório do Ensino Jurídico

1. Sobre a avaliação do curso:

- Redução do período de aplicação do ENADE, de a cada três anos para aplicação anual;
- Registro no histórico escolar da nota obtida pelo acadêmico no ENADE visando estimular um melhor desempenho dos discentes;
- Estabelecimento de instrumento de avaliação específico para autorização e outro para reconhecimento, renovação de reconhecimento e aumento de vagas;
- Estabelecimento da necessidade social como requisito para autorização de oferta de curso de direito, conforme os critérios abaixo:

I - população do Município (indicada pelo IBGE) que não poderá ser inferior a 100 mil habitantes, devendo ser considerada a proporção máxima de 100 vagas anuais autorizadas para cada 100 mil habitantes;

II - cursos de graduação em Direito existentes no Município, com as respectivas vagas anuais autorizadas;

III - órgãos ou entidades que possam absorver estagiários.

Serão considerados, para efeito de análise dos itens anteriores, os dados relativos à área equivalente a um raio de 50 (cinquenta) km do município em que se pretende oferecer o curso de graduação em Direito.

O requisito da necessidade social, segundo os parâmetros acima, poderá ser excepcionado quando se tratar de projeto de curso diferenciado e de evidente alta qualificação, considerando-se para esta categorização, dentre outros, os seguintes indicadores e critérios objetivos de avaliação:

I - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

- a) com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) em regime celetista ou estatutário que assegure dedicação plena ao curso de direito e com vínculo de ao menos de 06 (seis) meses com a IES;
- c) com experiência docente de ao menos 05 (cinco) anos no ensino superior;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

d) responsáveis pelos três eixos de formação: fundamental, profissional e prática, além daqueles peculiares definidos do PPC;

II - qualidade do acervo bibliográfico atualizado, comprovadamente adquirido em nome da Instituição de Ensino Superior, destinado ao curso proposto e para a unidade em que este deverá ser oferecido;

III - qualidade da estrutura curricular e sua adequação à legislação vigente;

IV - implementação dos Núcleos de Pesquisa (incluindo a orientação de monografia) e de Extensão, com efetiva regulamentação e cumprimento das atividades destinadas ao trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia individual com defesa perante banca.

V - remuneração do corpo docente acima da comprovada média praticada na região;

VI - número reduzido de vagas pretendidas e dimensão das turmas limitadas ao máximo de 40 (quarenta) alunos;

VII - instalação adequada destinada ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e recursos materiais e humanos previstos para o seu funcionamento;

VIII - laboratório de informática jurídica.

- Estabelecimento de critérios a serem observados para reconhecimento, renovação de reconhecimento e aumento de vagas. Além de outros indicadores, serão considerados a implantação definitiva ou efetivo funcionamento:

I - da totalidade da infraestrutura indicada ou constante do projeto de autorização do curso, devidamente instalada, concretizada e em pleno funcionamento;

II - do Núcleo de Prática Jurídica, em instalações próprias e adequadas e com recursos materiais e humanos suficientes;

III - do acervo bibliográfico satisfatório e atualizado, incluindo-se periódicos;

IV - da efetiva regulamentação e cumprimento da carga horária das atividades complementares;

V - da sistemática e controle das atividades destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - do plano de carreira docente, respectivos programas de capacitação e níveis salariais efetivamente praticados;

VII - dos programas de pesquisa e extensão e sua articulação com as atividades de ensino;

VIII - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, nos termos exigidos no ato de autorização



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

acrescidos pela exigência de vínculo dos professores de ao menos de 03 (três) anos com o curso de direito oferecido pela IES.

Serão considerados, no que couberem, os critérios para autorização de cursos.

Quando se tratar de renovação de reconhecimento será obrigatoriamente considerado o desempenho dos alunos e egressos da IES no Exame de Ordem.

- As IES privadas e suas mantenedoras deverão comprovar que cumprem pontualmente as exigências legais referentes ao pagamento de salários, recolhimentos previdenciários e depósitos de FGTS de seus docentes, por meio de documentos expedidos por instituições e órgãos públicos competentes, para deferimento dos processos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e aumento de vagas.

2. Sobre as Diretrizes Curriculares:

Modificação da Resolução n.º 9/2004, para a inclusão de novos conteúdos no atual currículo dos cursos de graduação em Direito, tais como Direito Eleitoral, Direito da Tecnologia da Informação, Mediação, Conciliação e Arbitragem, Direito Previdenciário, Direitos Humanos e Direito Ambiental.

O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC deverá ser realizado individualmente e com defesa obrigatória perante banca examinadora.

As atividades complementares deverão ter, no mínimo, 100 horas, e não será contabilizada com a carga horária destinada aos conteúdos do curso, de 3.700 horas.

3. Vaga permanente reservada a OAB no Conselho Nacional de Educação – CNE.